



*Prefeitura Municipal de Ibirajú*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 3.734/2015**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAJÚ E CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA.**

O Prefeito do Município de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.791.507/0001-73, e reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº. 61.155/67, utilidade pública estadual pela Lei nº. 5.962/99 e utilidade pública municipal pelo Decreto-Lei nº. 4.343/97, tendo por objeto o atendimento a dependentes químicos residentes no Município de Ibirajú, através do Projeto Betânia, conforme Plano de Trabalho que integra a presente Lei.

**Parágrafo Único.** Para a consecução dos objetivos do referido convênio, o Município de Ibirajú fica autorizado a repassar à *Cáritas Diocesana de Colatina*, executora do Projeto Betânia, recursos financeiros no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em parcelas durante o exercício financeiro de 2016, observando o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

**Art. 2º** - Da importância repassada, fica a entidade beneficiada compelida a prestar contas, a cada 60 (sessenta) dias, acerca da sua aplicação, que deve atender a finalidade prevista no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** As formas de prestações de contas e as condições de aplicação da concessão serão estabelecidas mediante termo de convênio.

**Art. 3º** - As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta dos Orçamentos Anuais vigentes em cada ano, em dotação própria fixada para sua execução, sendo que, caso seja necessário, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-la.



*Prefeitura Municipal de Ipiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiraçu/ES, em 22 de dezembro de 2015.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 22 de dezembro de 2015.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**